



PROJETO DE LEI, Nº 86 DE 10 DE Abril

DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 de 12/2012
1º Secretário

“Institui e Concede título de Cidadania que
especifica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

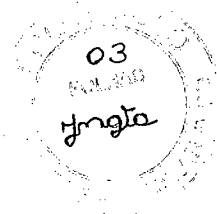
nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art.1º. Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Marcelo
Lessa Medeiros Bezerra, Biólogo e Perito Ambiental, o Título Honorífico de
Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

Valcenor Braz
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra

Analista / Monitoramento ambiental, qualidade da água – 2003 a 2005 .

Atualmente – Gestor Ambiental da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG.

Conselheiro do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Goiás (CEMAM).

Vice – Presidente da Sociedade Ambientalista Brasileira no Cerrado – SABC.

Relator do Grupo de Trabalho de Reformulação da Lei Estadual 12.596.

Membro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos Irrigantes (CNRH).

Membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

Membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

Membro do Comitê da Hidrográfica do Rio Vermelho.

Membro da Comissão Nacional de Meio Ambiente da Confederação Nacional da Agricultura do Brasil.

Por tais razões, contamos com aprovação unânime dessa propositura, por parte dos nobres Pares.

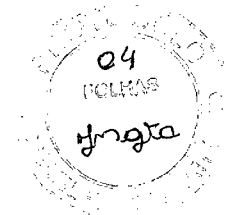
SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2012.


Valceir Braz
Deputado Estadual

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra
Síntese Curricular



Dados Pessoais:

✓ Nascido em Natal-RN, em 21 de abril de 1982, vindo para o Estado de Goiás, em junho de 1984.

Formação Profissional:

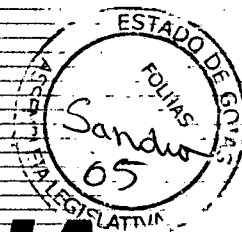
- ✓ Biólogo - Universidade Federal de Goiás - UFG.
- ✓ Perito Judicial Ambiental

Formação Complementar:

- ✓ ISO-17,025 e 19,011 Training Auditor Leader – Auditoria em Laboratórios . –
Leading Assessor
Network Metrologic
- ✓ PNMA - Programa Nacional de Monitoramento Ambiental - 2003 a 2005.

Carreira Profissional e Outras Atividades:

- ✓ Analista / Monitoramento ambiental, qualidade da água – 2003 a 2005
- ✓ Atualmente - Gestor Ambiental da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG
- ✓ Atualmente - Conselheiro do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Goiás (CEMAm)
- ✓ Vice- Presidente da Sociedade Ambientalista Brasileira no Cerrado - SABC
- ✓ Atualmente - Relator do Grupo de Trabalho de Reformulação da Lei Estadual 12.596
- ✓ Atualmente - Membro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – Irrigantes (CNRH)
- ✓ Atualmente - Membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba
- ✓ Atualmente - Membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte
- ✓ Atualmente - Membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho
- ✓ Atualmente - Membro da Comissão Nacional de Meio Ambiente da Confederação Nacional da Agricultura do Brasil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 11/04/2012 Nº do Processo: 2012001367

Interessado: DEP. VALCENÔR BRAZ E OUTROS

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VALCENÔR BRAZ

Nº: PROJETO DE LEI Nº 86 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

CONCEDE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO LESSA MEDEIROS BEZERRA, BIÓLOGO E PERITO AMBIENTAL, O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO GOIANO.



PROJETO DE LEI, Nº 86 DE 10 DE Abril

DE 2012.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 104 2012
[Signature]
1º Secretário

“Institui e Concede título de Cidadania que especifica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

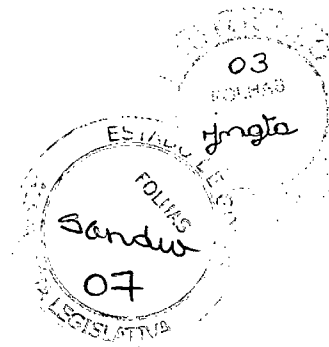
Art. 1º. Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Lessa Medeiros Bezerra, Biólogo e Perito Ambiental, o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

[Signature]
Valcenor Braz
Deputado Estadual

[Handwritten signatures and numbers 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100]



JUSTIFICATIVA

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra

Analista / Monitoramento ambiental, qualidade da água – 2003 a 2005 .

Atualmente – Gestor Ambiental da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG.

Conselheiro do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Goiás (CEMAM).

Vice – Presidente da Sociedade Ambientalista Brasileira no Cerrado – SABC.

Relator do Grupo de Trabalho de Reformulação da Lei Estadual 12.596.

Membro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos Irrigantes (CNRH).

Membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

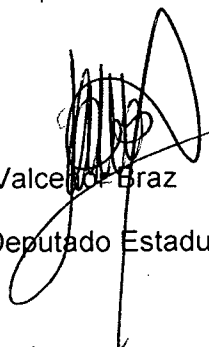
Membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

Membro do Comitê da Hidrográfica do Rio Vermelho.

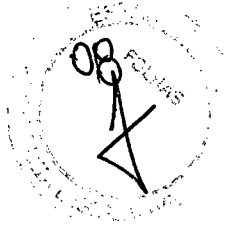
Membro da Comissão Nacional de Meio Ambiente da Confederação Nacional da Agricultura do Brasil.

Por tais razões, contamos com aprovação unânime dessa propositura, por parte dos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.


Valceir Braz
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ao Sr. Dep. (s) José de Lima

PARA RELATAR

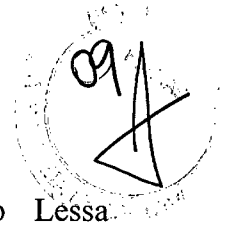
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17/09 / 2012.

Presidente: [Signature]

Segue nossa fala em (duas) 2
laudas datilografadas em
11/09/12

PROCESSO nº : 2012001367
INTERESSADO : DEPUTADO VALCENÕR BRAZ E OUTROS
ASSUNTO : Concede ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Lessa Medeiros Bezerra, biólogo e perito ambiental, o título honorífico de cidadão goiano.
CONTROLE : Rproc



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de iniciativa do ilustre Deputado Valcenôr Braz, assinado por diversos outros Parlamentares desta Casa, com o objetivo de conceder o Título de Cidadão Goiano ao Senhor Marcelo Lessa Medeiros Bezerra.

O condecorado é natural de Natal – RN, se estabeleceu no Estado de Goiás no ano de 1984, formou-se em Biologia pela Universidade Federal de Goiás, e, atualmente, é Gestor Ambiental da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás. Na carreira profissional, Marcelo Lessa se destaca pelo competente trabalho desenvolvido em prol do meio ambiente, em especial as Bacias Hidrográficas do nosso Estado.

Ademais, o projeto em exame atende a todos os requisitos da Resolução nº 188, de 20.08.71, quais sejam; iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembléia Legislativa; concessão do título exclusivamente a brasileiros e estrangeiros de ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil ou a Goiás; e instrução dos autos com a integralidade do *Curriculum Vitae* do agraciado.

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo tão somente as alterações abaixo com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei desta Casa, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°86, DE 10 DE ABRIL DE 2012.



Concede título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:**

**Art.1º Fica concedido a MARCELO LESSA MEDEIROS
BEZERRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ___ de ___ de 2012.

**VALCENÔR BRAZ
DEPUTADO ESTADUAL”**

Destarte, adotado o substitutivo apresentado, somos pela
aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.


Deputado **JOSE DE LIMA**
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 1367/12

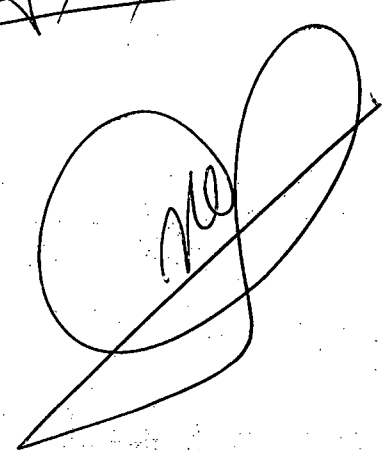
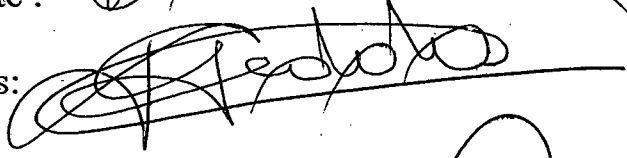
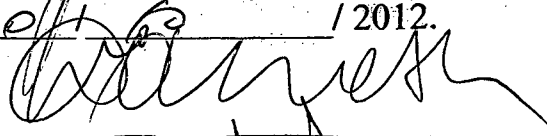
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20/09 / 2012.

Presidente :

Relator:

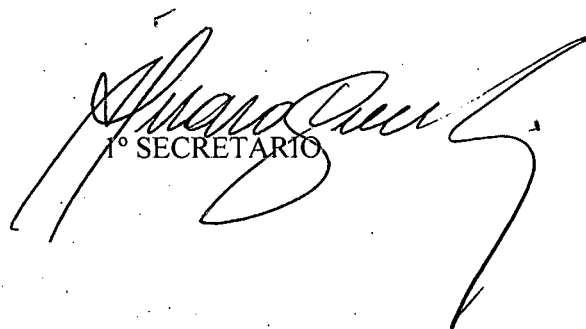
Membros:

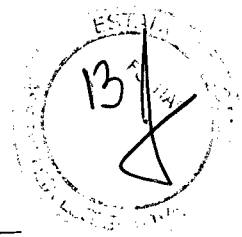




APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA.

EM, 21 DE Novembro DE 2012.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Alvaro Guimarães

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 11 /2012.

Presidente:-



PROCESSO N.º 1367/12
INTERESSADO DEPUTADO VALCENÔR BRAZ E OUTROS
ASSUNTO Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. MARCELO LESSA MEDEIROS BEZERRA

PARECER

O nobre Deputado **VALCENÔR BRAZ E OUTROS**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **MARCELO LESSA MEDEIROS BEZERRA**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **MARCELO LESSA MEDEIROS BEZERRA**, é por demais justa e merecedora.

O homenageado é natural de **NATAL - RN**, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever, estabeleceu no Estado de Goiás no ano de 1984, formou-se em Biologia pela Universidade Federal de Goiás, e atualmente, é Gestor Ambiental da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das Comissões, de de 2012.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.
Sala das Comissões, de de 2012.

PRESIDENTE :

RELATOR :

MEMBRO :

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 20 / 1 / 30 / 12052
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 09 / 1 / 52 / 12052
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 1.200 – P

Goiânia, 05 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 391, aprovado em sessão realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado VALCÊNOR BRAZ**, que concede título de cidadania que específica.

Atenciosamente,

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 391, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCELO LESSA MEDEIROS BEZERRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de dezembro de 2012.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -

17

- b) orientar quem pode ser doador;
- c) informar sobre as unidades de coleta de sangue, inclusive a coleta móvel;
- d) distribuir materiais informativos sobre o programa;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.942, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCELO LESSA MEDEIROS BEZERRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.943, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JORGE AFONSO ARGELLO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.944, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RENÊ DE ARAÚJO TERRA NOVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a casa de recuperação DESAFIO JOVEM RESGATÊ DE ANÁPOLIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.286.051/0001-94, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.946, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SENADOR CANEDO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.243.472/0001-54, com sede no Município de Senador Canedo-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.947, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS FONTE VIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.847.327/0001-54, com sede no Município de Trindade-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013004769 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve:

I - exonerar o pessoal abaixo discriminado dos correspondentes cargos em comissão da Governadoria do Estado e da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho:

EXONERAR	CARGO
CARLOS ROBERTO PEIXOTO	Chefe de Gabinete do Governador, CDS-1
MARLUCIO PEREIRA DA SILVA	Assessor Especial da Governadoria, CDS-3
IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA	Chefe de Gabinete de Gestão de Interação com os Movimentos Sociais, CDS-3, da Secretaria de Estado de Casa Civil
LUZIA DORA JULIANO SILVA	Superintendente da Criança e do Adolescente, CDS-4, da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho

II - nomear o pessoal abaixo especificado para exercer os correspondentes cargos em comissão da Governadoria do Estado e da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho:

NOMEAR	CARGO
JOAO FURTADO DE MENDONÇA NETO	Chefe de Gabinete do Governador, CDS-1
CARLOS ROBERTO PEIXOTO	Assessor Especial da Governadoria, CDS-3
LUZIA DORA JULIANO SILVA	Presidente do Grupo Executivo de Apoio à Criança e Adolescente, CDS-2, da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho
IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA	Presidente do Grupo Executivo de Entendimento às Drogas, CDS-2, da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 10 e 18 da Lei nº 8.000, de 25 de novembro de 1975, com alterações posteriores, notadamente as da Lei n. 14.695, de 19 de janeiro de 2004, em harmonia com as prescrições da Lei n. 17.886, de 19 de dezembro de 2012, especialmente as constantes do art. 4º, caput, e seu parágrafo único, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 886, de 12 de abril de 1976, com modificações posteriores, resolve, a partir de 31 de dezembro de 2012, promover, na Polícia Militar do Estado de Goiás:

I - no Quadro de Oficiais Policiais Militares -QOPM-:

a) pelo critério de merecimento:

1. ao Posto de CORONEL PM, os seguintes Tenentes-Coronéis PM: RG 16482 Victor Drazgalzew Júnior e RG 19151 Júnio Bisinoto;

2. ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, os Majores PM: RG 20090 Luiz Antônio Ratz; RG 18511 Edson Pinheiro da Costa; RG 19865 Adenilson Rodrigues do Nascimento; RG 22549 Eder Fernandes; RG 24385 Renato Brum dos Santos; RG 22545 Dakson Lima de Almeida; RG 17629 Silvana Rosa de Jesus Ramos; RG 20661 Lys Andrea Insuela Garcia Rezende; RG 24299 Damilho Cleora Santana; RG 19441 Bênilcio Neto Mendes da Silva; RG 24384 Paulo Henrique Segato de Melo; e RG 24321 Denilson de Araújo Brito;

3. ao Posto de MAJOR PM, os Capitães PM: RG 17461 Célio Bento Pires; RG 20630 Elifas de Silva Alencar; RG 17475 Gonçalo Lourenço de Farias; RG 25202 Marcos Luciano Alves de Lima; RG 15877 Afrânio Carrizo de Oliveira; RG 24362 Jorge Luiz Marreiros Saldanha; RG 18642 João Cleudson Luiz Rosa; RG 26401 Sândio Araújo Batista; RG 20631 Gerson Ferreira da Silva; RG 23520 Alcebades Lourenço dos Reis; RG 24877 Jany Falkner Batista; RG 26393 Luiz Alberto Rodrigues Júnior; RG 24358 Gladstone dos Santos Albernaz e RG 29022 Francisco Assis Ferreira Ramos Jobé;

4. ao Posto de CAPITÃO PM, os Primeiros-Tenentes PM: RG 30610 Carlos Ney Silva; RG 30890 Leonardo Bernardes Melo; RG 31869 Douglas Freire Santana; RG 31680 Sandro Nogueira de Rezende; RG31682 Wanderley Alves Moura; RG 30032 Marcos Rogério Maia Silva; RG 32147 Gisele Fernandes Marques; RG 31879 Rodrigo Barbosa; RG 31132 Anderson Augusto Tavares de Souza; RG 32197 Evando Polidório Lustosa; RG 32192 Euler Barbosa da Silva Filho; RG 32189 Daniel Machado Pires; RG 32238 Carlos Juliano Filho; RG 25333 Roberto Moreira Martins; RG 30799 Roger Misael Modesto Barbosa; RG 31723 Alessandro Araújo Louly; RG 32165 Wallace Venâncio de Moraes e RG 32188 Rener Rodrigo Pires;

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

AGECOM

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO
PRESIDENTE

ADALCI TEIXEIRA RAMOS
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO

LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELE-RÁDIO-DIFUSÃO

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO	ASSINAT SEMESTRAL
GOIÂNIA	PAGAMENTO: A VISTA
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 706,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.141,00
	R\$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINAT ANUAL
GOIÂNIA	PAGAMENTO: A VISTA
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.078,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.899,00
	R\$ 2.054,00

PREÇO ANÚNCIO (Cm x Cm)
A VISTA - SEM DESCONTOS (90 DIAS)
R\$ 4375

Exemplar Avulso
R\$ 650

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
- Balanços, balanços e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão indenizados.
- As recusações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Fórum, Sala: 193 - Fone: 3216-3291
Centro Administrativo: Vapt-Vaup - Fone: 3201-5070

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de março de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar